

LEI Nº 931 de 03 de Maio de 1974.

*Que autoriza a doação de imóvel à
Caixa Estadual de Casas para o po-
vo-CECAP*.

ARTUR HESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São
Paulo, e t.c.:

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e
ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a
alienar à CAIXA ESTADUAL DE CASAS PARA O POVO-CECAP,-
por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esta,-
inclusive as decorrentes de escrituras, registros, ta-
xas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel situa-
do no município e comarca de Piedade, Estado de São
Paulo, com as seguintes confrontações: "principia no
marco 0 (zero) x: 300,00 y: 300,00 nas divisas de Bento
Gomes Le Abreu e s/m, com as de Domingos Maria e Massa
de Nagao, daí segue rumo de 54º 48' SE, na distância
de 124,49 m, até o marco nº 1 (x:401,73 y: 228,94),
cravado no alinhamento da rua projetada, que liga a
Avenida Coração de Jesus à rua Francisco A. Corrêa, até
o dividindo com os resmos Domingos Maria e Massake Na-
gao, daí deflete à direita pelo alinhamento da referida
rua projetada, com o rumo de 37º 11' SW, na distância
de 30,80 m, até o canto do muro do Reservatório de Tra-
tamento de Água, marco nº 2 (x:383,12 y:203,70), daí de-
flete à direita por cerca, com rumo de 32º 43' NW, na
distância de 49,00 m, até o marco nº 3 (x:356,64 y: 244,97),
daí deflete à esquerda por cerca com rumo de
57º 11' SW, na distância de 115,40 m, dividindo ainda
com o Reservatório de Tratamento de Água e Serviço Pie-
dadenso de Televisão (Ex), até o marco nº 4 (x:259,55
y:182,54), daí deflete à esquerda com o rumo de 32º 43'
SE, na distância de 49,00 m, dividindo com o Serviço Pie-
dadenso de Televisão (Ex) até o canto do muro no marco
nº 5 (x: 286,03 y:141,33), daí deflete à direita com
o rumo de 54º 02' SW, na distância de 158,26 m, pelo
alinhamento da referida rua projetada, até o marco nº 6
(x:157,94 y: 48,39), na encruzilhada da Rua Francisco
A. Corrêa e antiga estrada para o bairro do Ciríaco,
daí deflete à direita descendo pela referida rua Fran-
cisco A. Corrêa, com o rumo de 32º 38' NW, na distância
de 87,32 m, até o marco nº 7 (x:147,85 y:135,13), daí
deflete à esquerda com rumo de 17º 25' NW, na distância
de 36,11 m, até o marco nº 8 (x:137,04 y: 169,60), daí
deflete à esquerda com rumo de 32º 35' NW, na distân-
cia de 35,22 m, até o marco nº 9 (x:118,07 y: 199,28),
daí deflete à esquerda com o rumo de 61º 57' NW, na dis-
tância de 67,32 m, até o marco nº 10 (x:58,65 y: 230,93)
no IC da curva, até o dividindo com a rua Francisco A.
Corrêa, daí deflete à direita em curva, na distância de
204,31 m, (Raio: 245,50 m. AC:47º 41'), dividindo com
Kaoru Nonaka e s/m, até o PT. da curva no marco nº 11 (x:
119,27 y: 371,65), nas divisas de Bento Gomes de
Abreu, daí deflete à direita, com o rumo de 54º 48' SE,
segue fls-2-

na distância de 123,62m, dividindo com Bento Gomes de Abreu
o marco 0 (zero) x: 300,00 y: 300,00, onde teve prin-
cipio" (fecha o o perímetro).

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei é feita para que a
donatária destina o imóvel doado as finalidades previstas na
Lei nº483, de 10 de outubro de 1949, inclusive a constru-
ção e livre alienação de prédios destinados ao abastecimen-
to e serviços.

§ Único - A doação ficará revogada, de pleno direito, se for dada ao
imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei ou
se a Caixa Estadual de Casas para o Povo (CECAP) não der
ao imóvel aquela destinação no prazo de um (1) ano a contar
da vigência desta Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na escritura da doação
I - a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-
lo e doá-lo novamente a donatária " CAIXA ESTADUAL DE
CASAS PARA O POVO - CECAP " se ele, a qualquer título
for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira
doação, tudo sem ônus para aquela autarquia.
II - realizar a urbanização do terreno doado, de acordo com
os padrões mínimos exigidos pelo Banco Nacional de Habi-
tação (BNH).

§ Único - Para garantia da execução dos encargos mencionados no item
II deste artigo fica a Prefeitura Municipal autorizada e
confiar à " CAIXA ESTADUAL DE CASAS PARA O POVO - CECAP ",
em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários
para o recebimento das quotas devidas ao MUNICÍPIO por for-
ça do disposto no artigo 23, § 8º da Constituição Federal
devendo a CECAP custear os serviços com as quantias que re-
ceber e restituir o saldo que houver.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à " CAIXA ESTA-
DUAL DE CASAS PARA O POVO - CECAP " toda a documentação e
esclarecimentos que forem exigidos antes da escritura da
doação.

Artigo 5º - Na escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, to-
das as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - A doação é irrevogável, salvo na hipótese constante da par-
te final do artigo 2º.

Artigo 7º - Enquanto o domínio da CECAP, mesmo depois de construído, o
imóvel ficara isento de taxas municipais.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 70 do Decreto-
Lei Complementar nº9, de 31 de dezembro de 1969, autorizado
a celebrar convênio com a " CAIXA ESTADUAL DE CASAS PARA O
POVO - CECAP ", autarquia estadual, objetivando a construção
de um conjunto habitacional no Município.

Artigo 9º - A despesa com a execução desta lei correrá por conta do orç-
amento especial aberto.

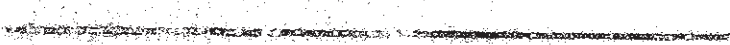
Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fiedade, em 03 de Maio de 1974.


ARTUR HESS - Prefeito

Registrada e publicada na data supra.


EUGENIO FALCO DA PAIXÃO
Diretor Geral